DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 166/2016

de 23 de setembro de 2016

que altera o anexo I (Questões veterinárias e fitossanitárias) do Acordo EEE [2018/424]

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu («Acordo EEE»), nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento de Execução (UE) 2015/262 da Comissão, de 17 de fevereiro de 2015, que estabelece normas relativas aos métodos de identificação de equídeos, nos termos das Diretivas 90/427/CEE e 2009/156/CE do Conselho (Regulamento relativo ao passaporte para equídeos) ([1]) deve ser incorporado no Acordo EEE.

(2) O Regulamento de Execução (UE) 2015/262 revoga o Regulamento (CE) n.º 504/2008 da Comissão ([2]), que está incorporado no Acordo EEE e que deve, consequentemente, ser dele suprimido.

(3) A presente decisão refere-se a legislação relativa a animais vivos, que não os peixes e os animais da aquicultura. A legislação relativa a estas matérias não é aplicável à Islândia, conforme especificado no anexo I, capítulo I, parte introdutória, ponto 2, do Acordo EEE. Por conseguinte, a presente decisão não é aplicável à Islândia.

(4) A presente decisão refere-se a legislação relativa a questões veterinárias. A legislação relativa a questões veterinárias não é aplicável ao Listenstaine enquanto a aplicação do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo ao comércio de produtos agrícolas for extensiva ao Listenstaine, tal como especificado nas adaptações setoriais do anexo I do Acordo EEE. Por conseguinte, a presente decisão não é aplicável ao Listenstaine,

(5) O anexo I do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No anexo I do Acordo EEE, o capítulo I é alterado do seguinte modo:

1) Na parte 2.2, o texto do ponto 33 [Regulamento (CE) n.º 504/2008 da Comissão] passa a ter a seguinte redação:

«**32015 R 0262**: Regulamento de Execução (UE) 2015/262 da Comissão, de 17 de fevereiro de 2015, que estabelece normas relativas aos métodos de identificação de equídeos, nos termos das Diretivas 90/427/CEE e 2009/156/CE do Conselho (Regulamento relativo ao passaporte para equídeos) (JO L 59 de 3.3.2015, p. 1).

Para efeitos do presente Acordo, as disposições do Regulamento são adaptadas da seguinte forma:

a) No artigo 1.º, n.º 1, alínea b), a expressão "ou procedimentos aduaneiros na Noruega" deve ser acrescentada após a remissão para o "Regulamento (UE) n.º 952/2013";

b) No artigo 3.º, n.º 1, a palavra "territórios" deve ser entendida como incluindo a Noruega.

c) A data de "30 de junho de 2009" referida no artigo 43.º, relativamente aos Estados da EFTA, é a data de entrada em vigor da Decisão n.º 1/2010 do Comité Misto do EEE, de 29 de janeiro de 2010, que incorpora o Regulamento (CE) n.º 504/2008 no Acordo EEE.

([1]) JO L 59 de 3.3.2015, p. 1.
([2]) JO L 149 de 7.6.2008, p. 3.

A data de "31 de dezembro de 2009" referida no artigo 43.º, relativamente aos Estados da EFTA, é sete meses após a data de entrada em vigor da Decisão n.º 1/2010 do Comité Misto do EEE, de 29 de janeiro de 2010, que incorpora o Regulamento (CE) n.º 504/2008 no Acordo EEE.

Este ato não é aplicável à Islândia.»

2) Na parte 4.2, o texto do ponto 85 [Regulamento (CE) n.º 504/2008 da Comissão] passa a ter a seguinte redação:

«**32015 R 0262**: Regulamento de Execução (UE) 2015/262 da Comissão, de 17 de fevereiro de 2015, que estabelece normas relativas aos métodos de identificação de equídeos, nos termos das Diretivas 90/427/CEE e 2009/156/CE do Conselho (Regulamento relativo ao passaporte para equídeos) (JO L 59 de 3.3.2015, p. 1).

Para efeitos do presente Acordo, as disposições do Regulamento são adaptadas da seguinte forma:

a) No artigo 1.º, n.º 1, alínea b), a expressão "ou procedimentos aduaneiros na Noruega" deve ser acrescentada após a remissão para o "Regulamento (UE) n.º 952/2013";

b) No artigo 3.º, n.º 1, a palavra "territórios" deve ser entendida como incluindo a Noruega.

c) A data de "30 de junho de 2009" referida no artigo 43.º, relativamente aos Estados da EFTA, é a data de entrada em vigor da Decisão n.º 1/2010 do Comité Misto do EEE, de 29 de janeiro de 2010, que incorpora o Regulamento (CE) n.º 504/2008 no Acordo EEE.

A data de "31 de dezembro de 2009" referida no artigo 43.º, relativamente aos Estados da EFTA, é sete meses após a data de entrada em vigor da Decisão n.º 1/2010 do Comité Misto do EEE, de 29 de janeiro de 2010, que incorpora o Regulamento (CE) n.º 504/2008 no Acordo EEE.

Este ato não é aplicável à Islândia.»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento de Execução (UE) 2015/262 na língua norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 24 de setembro de 2016, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (*).

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 23 de setembro de 2016.

Pelo Comité Misto do EEE

A Presidente

Bergdis ELLERTSDÓTTIR

(*) Foram indicados requisitos constitucionais.